

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 015/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **030/15**

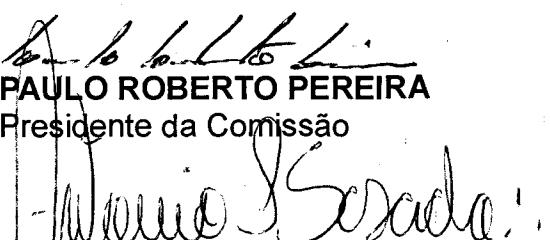
Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para receber em doação, de Alfredo Ângelo Soncini Filho e Cybele Bacchi Varrrone Soncini, um imóvel urbano localizado no Distrito de Sapezal, neste Município."

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 030/15, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de agosto de 2015.

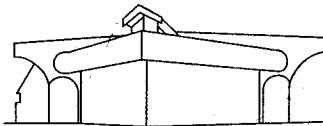

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Comissão

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.350 14/08/2015 10:01:22
Responsável: 


ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente e Relator


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **030/15**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para receber em doação, de Alfredo Ângelo Soncini Filho e Cybele Bacchi Varrrone Soncini, um imóvel urbano localizado no Distrito de Sapezal, neste Município."

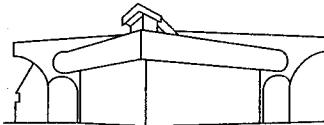
O Projeto de Lei encaminhado a este relator visa obter autorização do Poder Legislativo para receber, em doação, um imóvel urbano localizado no Distrito de Sapezal, de Alfredo Ângelo Soncini Filho e Cybele Bacchi Varrrone Soncini.

O referido imóvel, cadastrado como lote 02, quadra 08, setor 17, 6^a zona, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 134, Distrito de Sapezal, conta com uma casa de tijolos com 10 (dez) cômodos, em estado regular de conservação e seu respectivo terreno com área total de 810,62 m² (oitocentos e dez metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados).

Os doadores condicionaram a doação em alguns aspectos, incumbindo ao Município os seguintes encargos:

- I - recuperar o imóvel mantendo-o em boas condições de uso;*
- II - preservar e manter as características originais da construção e seu entorno, cujo terreno é amplo e arborizado com árvores frutíferas;*
- III - cuidar da preservação histórica do imóvel mediante tombamento;*
- IV - implantar no imóvel cursos de informática;*
- V - montar no imóvel um Museu para registro da história das famílias de Sapezal;*
- VI - implantar no imóvel doado sala para instalação de Cartório ou outras atividades pertinentes.*
- VII - iniciar as obras de recuperação do imóvel no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do instrumento de doação.*

De acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, o projeto se enquadra nos termos do art. 157 da Lei Orgânica do Município, que assim dispõe:



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

"Art. 157 A aquisição de bens pelo município, observados o que estabelecem esta lei e leis específicas, poderá ser feita por qualquer um dos modos admitidos pelo ordenamento jurídico, entre eles a compra e venda, a doação, a permuta, a doação em pagamento, regidas por normas de direito privado, mediante autorização legislativa, desde que haja relevante interesse público.

Art. 158 A aquisição de bens imóveis, na forma prevista no art. 157, dependerá do interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e concorrência,...

Parágrafo único : A concorrência poderá ser dispensada na doação

Ainda, em concordância com o parecer jurídico, a presente propositura se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso III, § 3º, do art. 55 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 201 do Regimento Interno da Casa e inciso I, do art. 30 da Constituição Federal.

Assim, após todo exposto, não encontrei óbice, de cunho constitucional ou legal, que possa impedir a tramitação do projeto.

VOTO DO RELATOR

Dessa forma, analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.


Palácio Legislativo Água Grande, 13 de agosto de 2015.
ANTONIO TAKASHI SASADA
Relator - CCJR